

## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI N.° 4.516/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde."

O Excelentíssimo Senhor Valmir Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde e pericias médicas, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - O transporte deverá ter assento especial e adaptado com reguladores de luz, lâmpadas substituídas por LED, cores suaves e neutras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Guaçuí /ES, 07 de dezembro de 2023.

Valmir Santiago

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES